

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1409/1967

Ementa

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ADAPTANDO-O ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 11/03/1967 12/03/1967 Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2009/1967 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

JJ 12/3/67

LEI Nº 1 409, DE 11 DE MARCO DE 1 967
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Mu
nicipal em sessão realizada no dia 10/3/1967, PROMUICA a seguinte lei:--

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 169 da lei nº 1 402, de 30 de dezembro de 1 966, passem a ter a seguinta redação:

§ 1º - Para os efeitos dêste artigo considera-se ser viço:

I - locação de hens moveis;

Il - locação de espaço em bens imóveis, a título - de hospedagem ou para guarda de bens de qualquer natureza;

III - jogos e diversões públicas;

IV - beneficiamento, confecção, lavagem, tinglmento, galvanoplastim, reparo, conserto, restauração, acondicionamento to, recondicionamento e operações similares, quando relacionadas - com mercadorias não destinadas à produção industrial ou à comercialização, assim como as respectivas subempreitadas;

V - execução, por administração ou empreitada, do obras hidráulicas ou de construção civil, excluidas as contratadas com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

VI / demais formas de fornecimento de trabalho, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou vefculo.

§ 2º - Os serviços a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, quando acompanhadas do fornecimento de mercado
rias, serão considerados de caráter misto, para efeito de aplicação
do disposto no § 3º do ert. 53 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de
1 966, salvo se a prestação de serviço constituir seu objeto essencial e contribuir com mais de 75% (setenta e cinco por cento) da re
ceita média mensal da atividade.

Art. 29 - Acrescents-se o seguinte item so artigo 170 da lei n^2 1 402, de 30 de dezembro de 1 966:

"V = Os espetáculos e reuniões de caráter cultural, - esportivo ou beneficante, patrochados por clubes esportivos e por- entidades culturais ou beneficante".

Art 3º - Revogans: o parágrafo único do artigo 171,-da Lei nº 1 402, de 30 de dezembo de 1 966, e acrescentam-se a - êste artigo os seguintes parágramas:-

- § 1º Nas operações mistas a que se refere o § 2º do artigo 169, o impôsto será calculado sôbre o valor total da operação, dedudido da parcela que serviu de base ao cálculo do impôstosôbre circulação de mercadorias.
- § 2º Na execução de obras hidráulicas ou de construção civil, o impôsto será calculado sôbre o preço total da operação deduzido das parcelas correspondentes:-
- a) ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador do serviço;
- b) do velor des subempreitades, já tributades pelo impôsto".

Art. 4º - 0 artigo 194 da lei nº 1 402, de 30 de dezembro de 1 966, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 194 - O pagamento da Licença a que se refere o artigo anterior será exigido por ocasião da abertura ou instalação do estabelecimento.

Parágrafo único - A taxa amual, inicial ou de renovação será cobrada segundo o salário mínimo vigente e a área do imóvel - utilizado no exercício da atividade lucrativa, e de acôrdo com es - alíquotas seguintes:

% sôbre o salário minimo

| Até 100 m2,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,, | 25% |
|---|------|
| Mais de 100 m2. até 500 m2 | 50% |
| Mais de 500 m2. até 1 000 m2 | 75% |
| Mais de 1 000 m2, por 1 000 m2 ou | |
| fração | 100% |

Art. 5° = As tabelas n° s I,II,III e IV, da lei n° 1 402, de 30 de dezembro de 1 966, passam a vigorar de conformidade con as tabelas anexas a esta lei

Art. 6º - A receita bruta mensal considerada para os - efeitos dos itens II, III, IV, V, VI e VII, da tatela nº 1 não será em hipótese alguma inferior e 5 (cinco) vêzes o salario mínimo da regisõ.

Art. 79 - a taxa de licença para o exercicio de comér - cio eventual ou ambulante será aplicada em dóbro para os atacadistas.

Parágrefo único - Quindo o atacadista operar de forma la incedir em tributação melapla, será sálida a tributação meior.

Art. 6º - Et caso je licença para abate de gado. Fora do matadouro municipo), correre por conta do interessado, além das texas o transporte de servidor municipol, incumbido de fazer a inspeção de aulmais

art. 60 - Non casos de emplacamente de numeração de prédios, além da texa respectiva, sema cobrado o enato da placa fornaci-

Art : - - A para do licença para o prafezo de velculos - erá acrescida de 50% (cinquenta por conto) para vefculos com rodes - as berracha macies

Art 11 - O parégrafo émico do art 137, da lei nº 1 402, pasua a sigorar com a seguinte redução:

"Tarágrafo único - Entende-se por Produtor, industrial ou Comerciante, equelas pessoas físicas ou juridicas, estabelecidas - ou não, assim definidas e qualificadas como responsáveis pelo tribu to pela legislação estaduel e regulamentos".

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado sempre que necessério sob fundamentação da Diretoria da Fazenda a prorrogar - prazos de vencimento dos tributos municipais.

Art. 13 - Revogam-se a letra "C" do item I, do artigo 2º,o Título VI, Capitalos I e II, artigos 164, 165, 166, 167, 168 e 199 e o item II do artigo 290, todos da lei nº 1 402, de 30 de dezembro de 1 966.

Art. 14 ~ Esta lei entre em vigor na deta de sua publicação ravogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete -

PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretorie Administrative de Prefeitura Municipal de Jundiaf, sos onze dies do més de março de mil novecentos e sessem ta e sete.

Leve Jevan DIRETOR ADMINISTRATIVO.

TABELA I

TABELAS PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPÓSTO

SÕERE OS SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

| discriminação | ATOUÇLIA |
|---|--|
| I - Profissões Idberais | |
| alvogados, arquitetos, engenheiros, engenheiros agrônomos, médicos, médicos, médicos, médicos, médicos veterinários, economistas e dentistas | 50% sõbre o salário minimo |
| b) - contadores, guarda-livros, técnicos de contabilidade e corretores de i- móveis | 35% sôbre o salário mínimo |
| c) - barbeiros, alfaiates, motoristas profissionais, cybelereiras, costu- reiras e outros profissionais autô- nomos, 10% a 50% sobre o salário mí nimo, a critério do Prefeito e de a cordo com as zonas em que exerçam - as respectivas atividades profissio nais: | |
| II - Fornacimento de trabalho, por emprésa- ou profissional autônome, com ou sem u tilização de máquinas, ferramentas ou veículos | 2% sôbre a receita bruta |
| III - Execução de obras bidráulicas ou de - construção civil, efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas, quer por meio de contrato de manutenção, empreitada ou administração | 2% sôbre a receita bruta |
| IV - Locação de bens móveis de qualquer ne- | 2% sôbre a receita bruta |
| V - Locação de espaço em bens imóveis, a - título de hospedagem ou guarda de bens de qualquer naturesa | 2% sôbre a receita bruts |
| VI - Exercício de funcões e práticas de di- versões ou desportos públicos, por pes soca físicas ou jurídicas, localizadas ou não, como espectadores, participan- tes ou prestadores de serviços desta - natureza | 8% sôbre a receita bruta |
| VII - Atividades relacionadas com serviços - de depósitos e cobranças, inclusive - bancários | O,02%(dois centésimos por cento)sôbre o valôr dos depó sitos e cobran- ças de cada balan cete mensal. |

TABELAS II

2.1. TABELAS PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DA TAXA DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

| DISCRIMINAÇÃO | ALÍQUOTA |
|---|----------|
| 2.1.1 BALANÇAS COMUNS: | |
| a) - até 20 quilogramas | 3% |
| b) - até 50 quilogramas | 5% |
| c) - até 100 quilogramas | 10% |
| d) - até 1 000 quilogramas | 50% |
| e) - até 3 000 quilogramas | 80% |
| 2.1.2 BALANÇAS AUTOMÁTICAS: | |
| a) - até 10 quilogramas | 3% |
| b) - até 50 quilogramas | 5% |
| c) - de mais de 50 quilogramas | 10% |
| 2-1-3 PESOS: | |
| Jûyo de pesos por 8 (cito) unidades ou fração | 3% |
| 2.1.4 MEDIDAS LINEARES: | |
| Metro, fita métrica e trena, cada um | 10% |
| 2.1.5 MEDIDAS DE CAPACIDADE: | |
| a) - jôgo de medidas, de 1 até 100 litros | 3% |
| b) - bomba de gasolina ou dleo | 10% |
| c) - carro tanque | 50% |
| d) - qualquer outra medida de capacidade | 10% |
| e) - outras medidas não especificadas | 10% |

TABELA III

3.1. <u>TABELAS PARA C LANÇAMENTO E A COBRANÇA DAS TAXAS</u> <u>DE LICENÇA</u>

| ITENS | ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES | | ALIQUOTAS |
|-------|---|----------------------|------------------------|
| | Taxa de licença para funcionamento de estabalecimentos comerciais e indústriais em horário especial quando permitido: | minine | o salário por ano. |
| 1- | -Prorrogação de horário: | Ate as 22hc-Al | ém das 22h. |
| | 1- COMERCIO | 50% | 100% |
| | a)-Até 100 operários | 100% 200% 500% | 200% 400% 1 000% |

| 3.2 LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE | Aliquota sõbre o salário minimo. |
|--|--|
| 1- Produtos não alimentares: | |
| a)- por ano | ************************************** |
| | 100% |
| b)- por semestre | 50% |
| c)- por més | 10% |
| 2- Produtos alimentares industrializados: | |
| a)- por ano | 50% |
| b)- por semostre : | 25% |
| c)- per mes | 5% |
| 3- Produtos alimentares não industrializados | |
| a)- por ano | \`5 % |
| b)- por semestra | 12,5% |
| c)- por mês | 2,5% |
| 4- Produtos não alimentares de origem - agro-pecuária: (plantas, raizes, semen tes, flores naturais e semelhantes): | |
| a)- por ano | 25% |
| b)- por semestre | 12,5% |
| c)- por mêsa | 2,5% |
| 5- Artigos de Natal, de Páscoa, de Cerna val ou de Festas Juninas; por príodo- de 30 días: | |
| a)- Na zona "A" | 50% |
| b)- Nas demais zonas | 25% |
| 3.3TAXAS DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES | |
| 1- CCMSTRUÇÕES | |
| 1- Barracões em quintais de uso familiar galpões, garagens coletivas, postos - de abastecimento, por metro quadrado- | |
| de área coberta | 0,2% |
| 2- Reformas e aumentos de prédios resi- denciais, por metro quadrado | 0,1% |
| 3- Reformas e aumentos de prédios não re | • |
| sidenciais, por metro quedrado | 0,15% |
| 4- Drenos, guias e sarjetas, muros divi- sórios, por metro linear | 0,4% |
| a)-Na zona "A", por metro linear | 0,15% |
| b)-Nas demais zonas, por metro linear 6- Fossaa, poços, valetas, por peça | 0,08% 1% |
| 7- Construção de residencias, inclusive- abrigo próprio, por metro quadrado 8- Prédios para outras finalidades, ou - | 0,1% |
| de utilidede mista, por m2, | 0,15% |
| 9- Chaminés, reservatórios elevados, por unidade | 1% |
| 10- REPAROS: a)- Barras, pisos, portes, janelas, - | |
| portões, troca de telhas, ripas - terças, por unidade em prédi os re- | |
| sidenciais | 4% |

| b) - Em prédios não residenciais | 8% |
|---|--|
| <pre>L1- FACHADAS, no alinhamento da rua, por pavimento e por rua</pre> | 2% |
| 12- Andaimes e tapumes, por 6 mêses, por pavimento, por metro linear | 3% |
| 13- Corte de guias para escoamento de | |
| aguas pluviais, por unidade | 2% |
| veículos, por unidade | 5% |
| a) - de prédios residenciais, por unida de e por pavimento | 5% |
| b) - de prédios não residenciais, por unidade e por pavimento | 8% |
| 16- Marquises, toldos, coberturas móveis. | |
| abrigos abertos, por m2 | 0,15% |
| montagem, por unidade | 10% |
| do profissão, ofício, comércio e indús tria colocação sub-censura, por m2 | 1% |
| 19- Bancas de jornais e revistas, livros - etc montagem em praças ou logradou- | , |
| ros; | |
| a) - Na zona "A" | 5% 3% |
| 20- Substituição de documentos ou de res- | |
| ponsabilidade, em processos | 4% |
| des, por peça | 4% |
| plementares en áreas construídas, por metro quadrado | 0,15% |
| 3.4ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS descontadas as | - 4 2 /- |
| áreas destinadas às vías públicas vielas e sistemas de recreios: | |
| a) - até 24.200 metros quadrados, por - metro quadrado | 0,012% |
| b) - pelo excedente de 24.200 metros - | |
| quadrados, por metro quadrado | 0,006% |
| 3.5.1 Veículo de Tração a Motor: | |
| 1- Automovel de aluguel | 12% 15% |
| 3- Veículos com lotação superior a 5 e | _ |
| inferior a 15 passageiros, de aluguel 4- Veiculos com lotação superior a 5 e | 15% |
| inferior a 15 passageiros, particular 5- "Jeep" usado da lavoura | 20% 5% |
| 6- Motociclo "Side-Cer" | 7% 5% |
| 8- Motociclo sem "Side-Car" | 5% |
| 9- Triciclo de passageiros | 5% 7% 5% 5% 7% 10% 20% |
| 11- ôni bus | 20% 20% |
| 13- Caminhão ou trator com reboque: a)- capacidade até 1 tonelada | 10% |
| b)- capacidade até 1 tonelada, usado - na lavoura | |
| c)- capacidade de l a 6 toneladas | 5% 12% |
| d)- capacidade de mais de 6 toneladas- e menos de 9 toneladas | 15% |
| | |

| e)- capacidade de 9 a 12 toneladas f)- capacidade de mais de 12 tonela- | |
|---|--|
| | 20% |
| das de mais de la concie- | 25% |
| 14- Reboques as a second second | 5% |
| 15- Chapa de experiência | 5% 10% |
| 3.5.2. VEICULOS DE TRAÇÃO ANIMAL | |
| 1- De duas rodas com pneumáticos | 1% |
| 2- De duas rodas, com borracha maciça | 1,5% |
| 3- De duas rodas, aros de madeira ou 😁 | |
| metálicas | 2% |
| 4- De quatro rodas, com pneumáticos | 2% |
| 5- De quatro rodas maciças (borracha). | 5% |
| 6- De quatro rodas, aros de madeira ou | 2, |
| metalicos | 7% |
| | 170 |
| 3.5.3. DIVERSOS | od |
| l- Embarcação fluvial | 2% |
| 2- Carretões para transporte de madeira | 10% |
| 3.6 TAXAS DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE | |
| 3.6.1 Alto falante, vitrola e congêneres, por | |
| aparelho e por ano, quando permitido no | |
| interior do estabelecimento comercial ou | |
| industrial ou profissional em horas permi | |
| tidas | 30% |
| 3.6.2 ANUNCIOS | 2., |
| 1- Sob forma de cartas, cada um, por - | |
| 210 | 0,2% |
| 2- Em mesas, cadeiras ou bancos, toldos | |
| | |
| bambinolas, capotas, cortinas e seme | . 3% |
| bembinolas, capotas, cortinas e sem <u>e</u> lhantes, cada un, por ano | ., 3% |
| bambinolas, capotas, cortinas e seme lhantes, cada un, por ano | ., 3%), 2% |
| bembinoles, capotas, cortinas e seme lhantes, cada um, por ano 3- No interior de veículos, por veículo e por ano 4- No exterior de veículos, por veículo | ·), 2% |
| hantes, cada un, por ano | 0,3% |
| hantes, cada un, por ano | ·), 2% |
| bambinolas, capotas, cortinas e seme lhantes, cada um, por ano 3- No interior de veículos, por veículo e por ano 4- No exterior de veículos, por veículo e por ano 5- Em veículos destinados especialmente a propaganda, por veículo e por dia, 6- Conduzido por pessoa, por pessoa e por dia. | 0,3% |
| bembinolas, capotas, cortinas e seme lhantes, cada úm, por ano 3- No interior de veículos, por veículo e por ano 4- No exterior de veículos, por veículo e por ano 5- Em veículos destinados especialmente a propaganda, por veículo e por dia 6- Conduzido por pessoa, por pessoa e por dia 7- Distribuição em mãos ou a domicílio- | 0,2% 0,3% 0,1% 0,3% |
| bembinolas, capotas, cortinas e seme lhantes, cada um, por ano 3- No interior de veículos, por veículo e por ano 4- No exterior de veículos, por veículo e por ano 5- Em veículos destinados especialmente a propaganda, por veículo e por dia, 6- Conduzido por pessoa, por pessoa e por dia | 0,2% |
| bembinolas, capotas, cortinas e seme lhantes, cada um, por ano 3- No interior de veículos, por veículo e por ano 4- No exterior de veículos, por veículo e por ano 5- Em veículos destinados especialmente a propaganda, por veículo e por dia 6- Conduzido por pessos, por pessos e por dia 7- Distribuição em mãos ou a domicílio- por milheiro ou fração 8- Colocado no interior de estabelecimen to, quando estranho à atividade dês- | 0,2% 0,3% 0,1% 0,3% 0,1% |
| bembinolas, capotas, cortinas e seme lhantes, cada ûm, por ano 3- No interior de veículos, por veículo e por ano 4- No exterior de veículos, por veículo e por ano 5- Em veículos destinados especialmente a propaganda, por veículo e por dia 6- Conduzido por pessoa, por pessoa e por dia 7- Distribuição em mãos ou a domicílio- por milheiro ou fração 8- Colocado no interior de estabelecimen to, quando estranho à atividade dês- te, por amáncio e por ano | 0,2% 0,3% 0,1% 0,3% |
| hambinolas, capetas, cortinas e seme lhantes, cada úm, por ano 3- No interior de vefculos, por vefculo e por ano 4- No exterior de vefculos, por vefculo e por ano 5- Em vefculos destinados especialmente a propaganda, por vefculo e por dia, 6- Conduzido por pessoa, por pessoa e por dia | 0,2% 0,3% 0,1% 0,3% 0,1% |
| hantes, cada um, por ano | 0,2% 0,1% 0,1% 0,3% 0,1% 0,2% |
| hambinolas, capetas, cortinas e seme lhantes, cada um, por ano - No interior de vefculos, por vefculo e por ano - No exterior de vefculos, por vefculo e por ano - Em vefculos destinados especialmente a propaganda, por vefculo e por dia. 6- Conduzido por pessoa, por pessoa e por dia. 7- Distribuição em mãos ou a domicílio- por milheiro ou fração. 8- Colocado no interior de estabelecimen to, quando estranho à atividade dês- te, por amíncio e por ano. 9- Em pane de bôca de teatro ou casa de diversão, por amíncio e por ano. 10- Projetado na tela de cinema, por fil me ou chapa, por dia. | 0,2% 0,3% 0,3% 0,3% 0,1% |
| bembinolas, capetas, cortinas e seme lhantes, cada um, por ano | 0,2% 0,3% 0,1% 0,3% 0,1% 0,2% 0,2% 0,3% 0,3% |
| bembinolas, capetas, cortinas e seme lhantes, cada um, por ano | 0,2% 0,1% 0,3% 0,1% 0,2% 0,2% 0,3% |
| bembinolas, capetas, cortinas e seme lhantes, cada um, por ano | 0,2% 0,3% 0,1% 0,3% 0,1% 0,2% 0,2% 0,3% 0,3% |

| 3.5.3 <u>LETR</u> | CIROS - Placa ou distico metalico ou não com indicação de profissão, arte, oficio comércio ou indústria, nome ou enderêço, na parte externa de prédio por placa e | |
|--------------------|---|-------------------|
| 2 6 4 MOSE | por ano | 1% |
| 2:0:4:5 HONI | tabelecimento comercial, ou em galerias- estações, abrigos, etc., por mostruário- e por ano. | 1% |
| 3.6.5 PAIN | EIS | • |
| 1- | Cartazes ou amíncios colocados em circos ou casas de diversões, por unidade e por ano | 1% |
| 2- | Cartazes ou amíncios luminosos ou não, - na parte externa dos edifícios, por m2, - | · |
| 3⊶ | Cartazes ou amincios colocados em casas- de diversões, por unidade e por ano | 1% 1% |
| 3.6.6 PROPA | GANDA Oral, feita por propagandista: | |
| | | |
| ์ ซั | - oral, feita por propagandista, por dia - por més | 1% 25% 250% |
| g) | Por meio de música: - por dia | 2% |
| ė) | - por dia | 2,5% |
| a) | - por dia: | 2,5% |
| 3.6.7 <u>VITRI</u> | NES Em estabelecimentos comerciais ou industriais: | |
| | - Ocupando parcialmente o vão das portas por vitrines e por ano | 2% |
| | - Coupando totalmente o vão das portas, - por vitrine e por ano | 2% |
| | a terceiros, por vitrine e por ano | 2% |
| | DE LICENÇA PARA CCUPAÇÃO DE AREAS EM | |
| | OU LOGRADOUROS PUBLICOS | |
| 3.7.1 EM FE | Krainte-in-in-in-in-in-in-in-in-in-in-in-in-in- | |
| 1- | Produtos alimentares, por dia, por metro quadrado | 0,3% |
| 2~ | Produtos alimentares industrializados, - por día e por m2 | 0,05% |
| 3⊷ | Produtos alimentares não industrializa- dos, por dia e por p2 | 0,03% |
| | Produtos não alimentares, de origem agro pecuária (plantas, sementes, raízes, | |
| | flôres naturais e semelhantes) | 0,03% |

| 3.7.2. EM LOGRADOUROS PÚBLICOS | • |
|---|--------------------|
| l- Localização permanente, ainda que a | |
| título precário: (por semana e por | |
| metro quadrado): | |
| a)- Na zona "A" | 5% |
| b)- En outras zonas | 3% |
| 2- Levalização provisória, por quinzens: | |
| a)- Circo ou parque de diversões | 3% |
| b)- Outras atividades permitidas | 4% |
| 3.8 TAXAS PARA LICENÇA PARA ABATE DE GADO FORA | |
| DO MATADOURO MUNICIPAL | |
| 1- por cabeça de gado bovino ou vacum | 3% |
| 2- por cabeça de animal de outras espécies | 1% |
| | |
| TABELA IV | |
| 4.1 LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE | % sõbre o |
| EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS | salário mínimo. |
| 4.1.1 ALVARAS | Seattle 6 |
| a)- de licença concedida, para construir - | |
| reformer ou demolir prédios | 3% |
| b)- de outras quaisquer natureza | 3% |
| c)- de licença para execução de arruamen - | |
| tos ou loteamentos | 50% |
| 4.1.2 ATESTADOS | |
| a) - de uma lauda, por imóvel | 5% |
| b)- sôbre o excedente, por lauda ou fração | 3% |
| 4.1.3 BAIXAS | |
| a) - baixes de lançamentos de qualquer natu | |
| . PCD \$\(\delta = \delta \del | 2% |
| b)- cancelamento de registro de processo ou | |
| de responsabilidade | 2% |
| 4.1.4 CERTIDÕES | |
| a)- por lauda eté 33 linhas | 5% |
| b)- sobre o excedente por lauda ou fração | 3% |
| 4.1.5 BUSCAS EM PAPETS ARQUIVADOS (Atestado) | |
| a)- até dois anos | 5% |
| b)- de 2 a 5 anos | 6% |
| c)~ de 5 a 10 anos | 7% |
| d)- de 10 a 15 anos | 10% |
| e)- de 15 a 20 anos | 15% |
| f)- de mais de 20 anos | 20% |
| | |

| 4.2. CONCESSOES - ATOS DO PREFEITO CONCEDENDO | |
|--|------|
| 4.2.1 Favores em virtude de Lei Municipal | 5% |
| 4.2.2 Privilégio, individuel ou a emprésa concedi | |
| do pelo Município | . 5% |
| 4.2.3 Permissão para exploração a título precário | |
| de serviço on atividade | 5% |
| 4.2.4 Contratos com o Município. | 5% |
| 4.2.5 - Petições, requerimentos, recursos ou memori | |
| ais dirigidos aos órgãos ou autoridades mu- | • |
| micipals (Averbação) | 3% |
| 4.2.6. Têrmos de registro de qualquer natureza la- | |
| vrados em livres municipais, por página de | |
| livro ou fração e e ve e e e e e e e e e e e e e e e e | 5% |
| 4.3 TITULOS | |
| 4.5.1 De perpetuidade de sepultura, jazigo, car- | |
| neira, mausoléu ou pasuários | 5% |
| 4.3.2 De Transferêrcia | |
| a)- de contrato de qualquer natureza além do | |
| · têrmo respectivo | 5% |
| b)- de local, de firme ou rame de negécie | 3% |
| c)- de vefculo, por wridade | 3% |
| d)- de privilégio de qualquer natureza | 3% |
| 4.4 TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS | |
| 4.4.1. De aferição, lacração de teximetros | 5% |
| 4.4.2 Relacração, quando necessário | 1% |
| 4.4.3 Emplacamentos - muneração de prédios | 2% |
| 4.4.4. Vistorias realizadas: | |
| a)- Normais, na zona urbana | 5% |
| b)- Normais, ma zona rural | 10% |
| c)- A pedido, na zona urbznaczene | 10% |
| d)- A pedido na zona rural | 15% |
| 4.5 TAXA DE APREENSÃO E DEPOSITO DE BENS | |
| E MERCADORIAS | |
| 4.5.1 Apreensão ou arrecadação de bens abandons | |
| dos na vía píblica, por unidade | 5% |
| 4.5.2 Armazenagem por dia ou fração, no depósito- | |
| municipal% | |
| a)- de veiculo, por unidade | 3% |
| b)- de animal cavalar, muar ou bovino, por | |
| cabeça, | 5% |
| c)- de caprino, oviņo, suino ou canino, por- | |
| cabeça,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,, | 2% |
| d)- de mercadorias ou objetos de qualquer - | |
| espécie, por quilograms | 3% |

| 4.6. TAXAS DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO | |
|---|------|
| 4.6.1 Alinhamento e nivelamento para construções, | |
| acompanhados do respectivo processo de cons | |
| trução, por metro linear | 0,2% |
| 4.6.2 Alinhamanto e nivelamento a pedido, através | |
| de requerimento, para muragem ou projeto de | |
| construção, por metro linear | 0,3% |
| 4.7 HABITE-SE | |
| 4.7.1 "Habite-se", por umidade | 5% |
| 4.8 TAXA DE CEMITERIO | |
| 4.8.1 Cruzes e placas | 2% |
| 4.8.2,- Entergamentos e sepultamentos | 3% |
| 4.8.3. Aberturas em sepulturas. | 3% |
| 4.8.4. Exumeção | 5% |
| 48.5 Construção de túmulos: | |
| a)- de luxo | 30% |
| b)- de primeira | 6% |
| c)- de segunda. | 4% |
| 4.8.6 Construção de canteiros e gavetas: | |
| a)- para canteirose | 3% |
| b)- para gavetas | 3% |
| 4.8.7. Concessão, por tempo indeterminado, de ter | |
| renos: | |
| a) - terrenos marginais | 50% |
| b)- terrenos não marginais | 30% |
| 4.8.8 Reforma de túmulos : | 3% |
| 4.8.9 Colocação de pedra de granito | 3% |
| 4.8.10 - Ocupação de essário para cinco anos | 20% |